

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

Companhia Aberta

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

FATO RELEVANTE

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”) vem pelo presente informar que, nesta data, recebeu da Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Ofício nº 141/2017/CVM/SEP/GEA-4 (“Ofício”), cujo teor segue transcrito abaixo:

“Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Processo CVM nº 19957.003252/2017-76, no âmbito do qual é analisada reclamação apresentada pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), na qualidade de acionista da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (“Companhia”), por meio da qual questiona os procedimentos adotados pela Companhia com vistas à realização de nova eleição de membros do conselho de administração eleitos pelo processo de voto múltiplo, na AGO a ser realizada em 27 de abril de 2017.

2. A respeito, cabe observar, inicialmente, que, em 25 de agosto de 2016, foi realizada reunião do conselho de administração da Usiminas, tendo como ordem do dia “tomar conhecimento da renúncia do Sr. Fumihiko Wada e deliberar sobre a eleição de Nobuhiko Takamatsu para o cargo de membro efetivo do conselho de administração”. Segundo informações constantes da ata relativa àquela RCA, todos os conselheiros eleitos pelo voto múltiplo teriam passado a ter um mandato até a próxima assembleia geral da Companhia. Chama a atenção que os questionamentos da CSN tenham sido encaminhados à CVM em 05 de abril de 2017.

3. Vale observar, ainda, considerando os termos da reclamação apresentada, que, com base nos elementos acostados aos autos do processo em referência, tendo em vista (i) a natureza dos fatos que conduziram à vacância dos cargos do conselho de administração; (ii) que a Companhia já adotara o mesmo procedimento de substituição de conselheiros em circunstâncias semelhantes e (iii) a complexidade da matéria, não há elementos que permitam a conclusão de que o procedimento adotado pela Companhia integrou uma estratégia elaborada exclusivamente com o objetivo de prejudicar a acionista CSN.

4. Independente do acima exposto, ouvida a Companhia sobre a matéria, deve-se considerar, na análise do caso concreto, que o artigo 150 da Lei 6.404/76 dispõe sobre a regra geral acerca da substituição e término de gestão de administradores e visa à garantia da continuidade da gestão e pleno funcionamento dos órgãos da administração da sociedade anônima.

5. O artigo 141, caput e §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/76 trata, de forma específica, sobre a eleição de membros do conselho de administração pelo processo de voto múltiplo, bem como das hipóteses de substituição dos conselheiros eleitos nos termos desse artigo. Os procedimentos e critérios previstos nesses dispositivos buscam a garantia de direitos dos acionistas relacionados ao requerimento de adoção do processo de voto múltiplo e à eleição e substituição dos membros do conselho eleitos por meio desse sistema.

6. Nesse sentido, considerando (i) que os dispositivos mencionados devem ser interpretados de forma a que sua aplicação seja harmônica e os seus objetivos alcançados; (ii) que a norma especial prevaleceria, no seu âmbito restrito de atuação, e (iii) tendo em vista que a regra contida no art. 141, §3º, da Lei nº 6.404/76 trata, de maneira específica, da substituição nos casos de eleição por meio de voto múltiplo, **entende-se que**, nos casos de vacância de membros titulares do conselho de administração eleitos pelo processo de voto múltiplo, por

outra razão que não a destituição pela assembleia geral, havendo membro suplente eleito pelo acionista que elegeu o conselheiro titular, não há necessidade de se realizar nova eleição de todos os membros do conselho de administração eleitos pelo sistema de voto múltiplo.

7. Cabe ressaltar que, nos termos dos incisos I e X da Deliberação CVM Nº 463/2003, do entendimento manifestado pela Superintendência de Relações com Empresas cabe recurso para o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência pelo interessado.

Atenciosamente,

Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente

Gustavo dos Santos Mulé, Superintendente em exercício”

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

Ronald Seckelmann

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores